

19. O DIREITO À INTEGRIDADE PSÍQUICA: UMA ANÁLISE SOB O VIÉS DO CONTROLE DAS MENTES NA PÓS-MODERNIDADE

Ingrid Zöbisch¹, Fernanda Julie Parra Fernandes Rufino², Marcus Geandré Nakamo Ramiro³.

¹ Graduanda no 5º semestre matutino no curso de graduação em Direito pela Unicesumar, Maringá-PR, PIBIC/Unicesumar

² Doutoranda em Direito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas pela Universidade Cesumar – Unicesumar (2023), bolsista pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Superior (PROSUP/CAPES), integrando a linha de pesquisa “Direitos da personalidade e seu alcance na contemporaneidade”. E-mail: fernandajulieparra@gmail.com.

³ Professor Permanente do Programa de Mestrado e Doutorado em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar (UniCesumar); Pesquisador Bolsista na Modalidade Produtividade em Pesquisa para Doutor do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI); Líder do Grupo de Pesquisa “Proteção Integral da Pessoa: Interações dos Direitos Humanos, dos Direitos Fundamentais e dos Direitos da Personalidade”; Membro do Comitê de Ética em Pesquisa da UniCesumar; Mestre e Doutor em Filosofia do Direito e do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; bacharel em Direito e Música pela Universidade Estadual de Maringá; Advogado. E-mail: marcus.geandre@gmail.com

RESUMO

A presente pesquisa busca investigar o aparecimento da psicopolítica, particularmente seus reflexos insurgentes na tutela do direito à integridade psíquica, bem como do controle das mentes na pós-modernidade. Para isso buscará apresentar as corretas conceituações dos institutos dos direitos da personalidade, do direito à integridade psíquica e formação da identidade. Além disso, descrever a proteção jurídica fornecida pelo ordenamento jurídico ao direito à integridade psíquica, visando compreender como surgiu e se desenvolve a psicopolítica e apurar a averiguação da psicopolítica no direito à integridade psíquica, no controle das mentes e na constituição da identidade pessoal. Para tanto, a pesquisa pauta-se no método hipotético dedutivo e utiliza como técnica de pesquisas a documental e a bibliográfica.

Palavras-chave: Direitos da personalidade; Integridade Psíquica; Psicopolítica.

1 INTRODUÇÃO

O ciberespaço representa um ambiente - não só para interação e diversão - mas também de autoconhecimento e emancipação, ou seja, um mundo virtual em que ocorre o desenvolvimento da personalidade do ser e afirmação de seu Eu, de sua identidade. A personalidade é inata ao ser humano, estudiosos se debruçam ao longo dos anos ao estudo do assunto. Toda pessoa almeja conhecer a si, para isso, realiza a interiorização e a integração com o mundo social e também espiritual.

A vivência humana influencia diretamente no desenvolvimento da personalidade e construção do Eu. Na pós-modernidade, o Eu recebe forte influência das ferramentas digitais, como as redes sociais. As relações humanas sofreram alterações, para o sociólogo, as relações humanas se tornaram frágeis ou em seus dizeres “líquidas”. Isso ocorreu como consequência - principalmente - do novo mundo, o mundo virtual. O homem

pós-moderno se transformou em um ser conectado virtualmente e desconectado da realidade. Em decorrência disso, houve a transformação nas relações humanas.

O celular, umas das principais ferramentas digitais, proporcionou ganhos ao ser humano como o acesso à informação, por outro lado, provocou alguns acidentes devastadores, o uso excessivo causa transtornos psíquicos: ansiedade e insônia, aceleram o pensamento. Mente acelerada, hiperpensante, viciada em informações, intolerante ao tédio, que não oportuniza pensar por si, com desejo latente de receber informações a todo instante por meio das ferramentas tecnológicas.

Com o excesso de informação, o pensamento humano - agora - é controlado pelas ferramentas digitais. Além do excesso de informação, o ser fornece dados às ferramentas digitais, que formam um arcabouço sobre o ser e, por conseguinte, influenciam e condicionam as informações que são expostas nas mídias virtuais. Um mundo digital é formado para o ser humano, um mundo pré-moldado digitalmente. Logo, a mente humana condiciona-se a pensar sobre as informações que recebem e não que buscam. Sua mente passa a ser controlada.

O cenário da pós-modernidade é composto por pessoas hiperconectadas e mentes desconectadas de si. Seres humanos que vivem no cárcere da atualidade em um processo de intoxicação digital. Diante disso, a pesquisa almeja entender como as ferramentas digitais influenciam no desenvolvimento da personalidade humana? Existe um controle das mentes exercido pelas mídias virtuais no homem pós-moderno? Como se dá esse controle? Como isso influencia na construção do Eu? O homem pós-moderno consegue pensar por si ou sua mente está em uma prisão virtual?

Enfim, são infinitos os questionamentos que podem surgir no que tange a mente humana na pós-modernidade e a nova forma de poder, isto é, a psicopolítica, que integram o problema da presente pesquisa.

Uma hipótese é que o homem pós-moderno se acomodou na busca da felicidade, aceitando as misérias instantâneas que as ferramentas digitais proporcionam. Ao contrário da felicidade “sólida”, que os modernos gozavam, o homem pós-moderno tem seu contentamento em porções de felicidade instantânea.

Para o desenvolvimento da pesquisa, utilizar-se-á o método hipotético-dedutivo com a pesquisa bibliográfica com autores da filosofia, sociologia e psicologia, a fim de entendermos os principais conceitos da pesquisa: personalidade, mente humana, mídias virtuais e pós-modernidade.

Justifica-se a presente pesquisa tendo em vista a relevância do tema e sua atualidade. As discussões abordadas no trabalho contribuirão não só com o Direito, mas, inclusive com a comunidade, pois envolve o ser não só em seus direitos, mas na construção de si, o que reflete diretamente nas relações sociais.

O desenvolvimento da personalidade é fator essencial ao ser humano, por meio de sua personalidade, forma e desenvolve a consciência em si mesmo e como ser social. Da personalidade, o ser constrói o seu Eu, o qual garante a distinção entre os indivíduos, afirmando-se como ser único que é.

A psicopolítica – por meio de suas ferramentas como as mídias sociais - exerce influência na construção do Eu, positiva e negativamente, e - devido a significância dessa influência nas várias fases do desenvolvimento da pessoa. A influência que as ferramentas digitais exercem sobre o ser humano é notável e em nível pré-cognitivo, portanto, justifica-se o presente trabalho, considerando o vislumbre que tais ferramentas controlam um bem inestimável do ser: a sua mente.

2 A INTEGRIDADE PSÍQUICA COMO DIREITO DA PERSONALIDADE E SUA PROTEÇÃO JURÍDICA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

É fato que o direito pátrio concede tutela constitucional à dignidade da pessoa humana através dos direitos fundamentais pela garantia e proteção dos direitos da personalidade fundamentados no artigo 5 da Constituição, além dos artigos 11 a 21 do Código Civil de 2002. Dentre tais direitos, está o direito à integridade psíquica reconhecido e protegido pelo ordenamento jurídico brasileiro com o intuito de proteger a saúde psíquica da pessoa humana. Nesse sentido, a integridade psíquica adquire uma dimensão importante, já que é um dos destaques para a conformação da existência da pessoa humana como criatura dotada de dignidade, protegendo-a juridicamente em sua plenitude psique.

Como dito, o direito à integridade psíquica, além de ser um direito fundamental, é um direito da personalidade. De acordo com Carlos Alberto Bittar, “(...) consideram-se da personalidade os direitos reconhecidos à pessoa humana tomada em si mesma e em suas projeções na sociedade, previstos no ordenamento jurídico exatamente para a defesa de valores inatos no homem, como a vida, a higidez física, a intimidade, o segredo, o respeito, a honra, a intelectualidade e outros tantos.” (Bittar, 2014).

Vale destacar que é inviável conceber a personalidade humana exclusivamente pelos panoramas material e biológico, uma vez que desconsiderar a integridade psíquica e as características imateriais limita o ser a um estado “vegetativo” (Szaniawski, 2005). Dessa forma, a capacidade da mente humana e a sua dignidade interior condicionam-se a homologar a legalização da integridade psíquica do homem, o seu bem espiritual. Santiago Dantas, (2015) ressalta que:

(...) entre os bens externos, sobre os quais o homem exerce as suas faculdades de apropriação, vão constituir, depois, numerosos direitos patrimoniais, e esses bens internos, cujo desfrute o homem encontra em si mesmo, constituem uma categoria de direitos que são os direitos da personalidade. Tais direitos têm características próprias que os distinguem dos demais.

De acordo com Silvio Romero Beltrão (ano), “(...) a expressão psíquica e física do indivíduo constitui sua personalidade, sendo categoria especial de direitos subjetivos fundados na dignidade. São direitos que garantem o usufruir e o respeito ao próprio ser em todas suas manifestações”. Isto posto, a personalidade psíquica é um valor essencial e integrante da pessoa humana, ou seja, o ser é psíquico e, portanto, leva-se em consideração os subsídios intrínsecos que o elementar, tal qual singularidades de sua inteligência ou sentimento, componentes do psiquismo humano (Gagliano).

Para Francisco Amaral, “(...) os direitos da personalidade, como direitos subjetivos, conferem ao seu titular o poder de agir na defesa dos bens ou valores essenciais da personalidade, que compreendem, no seu aspecto físico o direito à vida e ao próprio corpo, no aspecto intelectual o direito à liberdade de pensamento, direito de autor e de inventor, e no aspecto moral o direito à liberdade, à honra, ao recato, ao segredo, à imagem, à identidade e ainda, o direito de exigir de terceiros o respeito a esses direitos” (Amaral, 2017). Fica claro que os direitos da personalidade são direitos subjetivos a proteger juridicamente os bens essenciais da pessoa em sua esfera: física, ao tutelar o corpo

humano; moral, ao englobar a honra, a liberdade, a imagem e o nome; e a psíquica, enfatizada no presente artigo, ao proteger a liberdade de pensamento.

Entende-se que o direito à integridade psíquica protege a pessoa de qualquer situação que viole a sua saúde mental, isto é, situações em que sua psique é colocada em risco, como casos de violência psicológica, o que interfere negativamente e diretamente no pleno desenvolvimento da personalidade e da construção da identidade pessoal. Assim, como fundamento da individualidade, a personalidade é o conjunto de aspectos intrínsecos da pessoa, de “atributos que constituem o seu conteúdo natural e que merecem proteção jurídica. (...) é a capacidade que tem um indivíduo de adquirir direitos e contrair obrigações” (Loureiro, 2001).

Conforme Pietro Perlingieri (2002), afirma

(...) a saúde, perfil essencial da pessoa, interessa ao operador do direito sob vários pontos de vista, os quais confluem na ampla problemática que, em geral, se encerra na expressão 'direito à saúde'. Nesse contexto, seria limitativo individualizar o conteúdo do chamado direito à saúde no respeito à integridade física; e, isso, por duas razões. A saúde refere-se também aquela psíquica, já que a pessoa é uma indissolúvel unidade psicofísica; a saúde não é apenas aspecto estático e individual, mas pode ser relacionada ao ser e livre desenvolvimento da pessoa e, como tal, constitui um todo com esta última.

O autor ainda ressalta que “a integridade psíquica é um aspecto do mais amplo valor que é a pessoa; como autônomo bem analogamente à integridade física, não é suscetível de válida disposição se não for em razão de sérios e ponderados motivos de saúde”. Perlingieri considera que a dimensão valorativa do ser, bem como a integridade da sua psique, abarcam e relacionam-se com a noção de saúde. Essa concepção certamente acarreta em uma ampla agregação tanto com o meio social, quanto com o próprio comportamento.

Ainda sobre a face subjetiva do direito, Luis Cabral de Moncada (ano) destaca que

o direito é fato social, e norma abstrata, é ideia, teoria, doutrina. Mas tudo isso pertence ainda aos domínios do exterior a nós, do não eu, do objetivo. Há porém, um outro mundo, ou uma outra face do mundo jurídico, não menos importante que a primeira, em que o conceito de direito se exprime antes por estas palavras: sentimento, interesse, vontade. Este é o lado subjetivo do direito, o seu lado interno - digamos assim - referido à consciência do indivíduo, ao sujeito; é aquele que vemos sem sairmos de nós próprios, (...) Pode-se também dizer-se: o lado egológico do direito vivente, o único de que temos uma vivência direta. Enquanto que o direito objetivo é o direito 'visto pela inteligência, o subjetivo é o direito 'vivido' pela consciência, pelo 'eu'.

Percebe-se que essa superfície subjetiva do direito abrange a integridade psíquica protegida juridicamente, um bem interno aderente a personalidade. Maria Celina Bodin de Moraes (2007) ressalta que

a integridade psicofísica é um dos aspectos da dignidade humana mais tradicionalmente protegidos, a abranger desde a vedação à tortura e lesões corporais no âmbito penal até o direito ao fornecimento de medicamentos no âmbito administrativo. Nas relações privadas, todavia, embora sua manifestação como defesa contra lesões exteriores também seja bastante relevante, são mais controversas e merecedoras de análise as questões envolvendo os limites ou os parâmetros para a disposição sobre o próprio corpo.

Portanto, proteger a integridade psíquica da pessoa é preservar a sua dignidade, pois, uma pessoa que é exposta a violências psicológicas ao longo de sua vida, receberá influência negativa no processo de desenvolvimento de sua personalidade e na construção de sua identidade pessoal, sendo assim, proteger a integridade psíquica é proteger um dos bens essenciais do ser humano, a sua psique, o seu próprio eu.

3 O COGNITIVO HUMANO E O CONTROLE DAS MENTES PELA PSICOPOLÍTICA

A formação do pensamento, ou seja, o desenvolvimento cognitivo humano, foi e, continua sendo, foco de estudo de diversos pensadores, dentre eles o psicólogo Jean Piaget. A sua teoria é conhecida como a Teoria do Desenvolvimento Cognitivo, a qual destaca os estágios pelos quais as crianças passam ao construir seu conhecimento sobre o mundo. Dentro de sua teoria, Piaget analisou seus próprios filhos, isto é, catalogou cada fase do desenvolvimento biológico e cognitivo deles, a fim de chegar em conclusões acerca do desenvolvimento do pensamento humano.

Piaget destacou em sua teoria diversos conceitos relacionados à formação do pensamento, dentre os principais, está o aspecto relacionado aos Estágios do Desenvolvimento Cognitivo que, segundo Piaget, são quatro estágios principais no desenvolvimento cognitivo da criança: o estágio Sensoriomotor, Pré-operacional, Operacional Concreto e Operacional Formal. Sendo que cada estágio é composto por habilidades cognitivas específicas, resultando no processo de como as crianças pensam sobre o mundo a sua volta (Piaget, 1970).

O desenvolvimento psíquico, que começa quando nascemos e termina na idade adulta, é comparável ao crescimento orgânico: como este se orienta, essencialmente, para o equilíbrio. Da mesma maneira que um corpo está em evolução até atingir um nível relativamente estável, caracterizado pela maturidade dos órgãos, também a vida mental pode ser concebida como evoluindo na direção de uma nova forma de equilíbrio final, representada pelo espírito adulto. O desenvolvimento, portanto, é uma equilibração progressiva, uma passagem contínua de um estado de menor equilíbrio para um estado de equilíbrio superior (Piaget, 1999, p. 35).

Durante o estágio sensoriomotor, que compreende a idade de 0 a 2 anos, as crianças começam a desenvolver sua compreensão do mundo utilizando como meio de instrumento as ações motoras e percepções sensoriais. Neste estágio, o pensamento é fundamentalmente baseado na experiência física imediata que a criança tem com o mundo (Piaget, 1970). É uma fase em que as crianças tem os primeiros contatos com o outro, além daquele contato que possui com a sua mãe.

No estágio pré-operacional o qual compreende a idade de 2 a 7 anos, as crianças começam a desenvolver a capacidade de representação simbólica, ou seja, desenvolvem a linguagem e o jogo simbólico. Por outro lado, nesse estágio, o pensamento e a fala da criança ainda se encontram em um patamar egocêntrico (Piaget, 1970). Nesse momento do processo de amadurecimento, a criança começa a falar, porém, sua fala ainda é voltada para o seu eu, há pouco interesse no outro.

Avançando o desenvolvimento, já no estágio operacional Concreto dos 7 a 11 anos, as crianças desenvolvem a capacidade de pensar logicamente e concretamente sobre objetos e fatos. O pensamento abstrato ainda é ocorre com baixíssima incidência, pois está em seu momento inicial de desenvolvimento, porém, mesmo assim, as crianças são capazes de entender conceitos como conservação (Piaget, 1970).

No último estágio de desenvolvimento cognitivo, o chamado estágio Operacional Formal, que ocorre a partir dos 11 anos e se perdura ao longo da vida da pessoa, as habilidades de pensamento formal e abstrato começam a acontecer e acontecem de forma exponencial. Completando de forma eficiente e plena esses quatro estágios, o ser humano será capaz de se ver como parte do mundo, além enxergar os demais a sua volta, bem como pensar sobre passado, futuro e presente, de formas concretas ou abstratas (Piaget, 1970).

[...]cada um dos estágios passados corresponde a um nível mais ou menos elementar ou elevado da hierarquia das condutas. Mas cada estágio corresponde também características momentâneas e secundárias, que são modificadas pelo desenvolvimento ulterior, em função da necessidade de melhor organização. Cada estágio constitui então, pelas estruturas que o definem, uma forma particular de equilíbrio, efetuando-se a evolução mental no sentido de uma equilibrção sempre mais completa (Piaget, 1999, p. 15).

Sendo assim, tudo aquilo que pode interferir negativamente nesses estágios de desenvolvimento cognitivo, podem trazer sérios prejuízos à plena capacidade de pensar do indivíduo. Nesse sentido, vale mencionar a ideia da nova forma de poder desenvolvida por

Byung-Chul Han, o qual afirma que a psicopolítica é o exercício de poder sobre a psique individual e coletiva, ou seja, um poder que controla o cognitivo humano. Para Han, considerando o contexto do neoliberalismo, as técnicas de poder deixaram de serem formas coercitivas e disciplinares para técnicas que utilizam ferramentas estratégicas que operam no nível cognitivo mais profundo do ser (Han, 2018).

[...] no regime neoliberal não existe um proletariado ou uma classe trabalhadora que seria explorada pelo proprietário dos meios de produção. Na produção imaterial, de um jeito ou de outro, cada um possui seu próprio meio de produção. O sistema neoliberal não é mais um sistema de classes em sentido estrito. Ele não se constitui por estratos antagônicos da sociedade. É aí que reside a estabilidade do sistema (Han, 2018 p. 15).

A ideia central da psicopolítica neoliberal demonstra que há um poder invisível que influência de forma sutil e internalizada sobre a psique humana. Han (2018), aponta o “neoliberalismo, como mutação do capitalismo torna o trabalhador um empreendedor. Não é a revolução comunista, e sim o neoliberalismo que elimina a exploração alheia da classe trabalhadora. Hoje cada um é um trabalhador que explora a si mesmo para a sua própria empresa. Cada um é senhor e servo em uma única pessoa”.

Nesse sentido, o autor alude que as estratégias de poder atuais, atuam no nível psicológico, agindo e moldando a subjetividade do ser, além de incentivar a autoexploração voluntária (Lavié, 2017). Como se nota, essa nova forma de poder atua na psique humana, logo, ela é capaz de influenciar no desenvolvimento da personalidade e na construção da identidade pessoal. De acordo com Follmamm (2001, p. 85) a

Identidade pode ser considerada a noção de individualização do sujeito do “outro”, e do espaço como “um só”, em que emerge o sentimento de delimitação do saber “quem sou eu”, “a que grupo pertence”, e a noção de que “não sou” mais apenas uma extensão de outro, mas, sim portador da minha própria subjetividade. Ela possui como referência a adolescência como ponto crucial para a sua discussão e construção, em virtude dos constantes questionamentos e necessidades, ocorrentes aos jovens nesta fase de reconfigurações de novos papéis sociais e individuais, que lhes são atribuídos neste período de desligamento da fase infantil e preparo para a vida adulta que se segue

Como pode ser percebido, ao invés de um controle direto da mente, por meio de técnicas coercivas claras e objetivas, a psicopolítica atua utilizando como ferramenta a internalização de normas, valores e expectativas, os quais são vistos como demandas da sociedade. Nessa perspectiva, os indivíduos são incentivados a se autocontrolar, isto é, não há mais a necessidade de um poder coercitivo ou disciplinar como já fora, neste momento, as próprias pessoas se controlam. Elas internalizam normas de produtividade e ajustam seu comportamento de acordo com os ditames do neoliberalismo, sem qualquer

necessidade de coerção externa (Han, 2018); há um controle invisível da mente (Melo, 2020).

Nas palavras de Han, (...)encontramo-nos diante de uma situação paradoxal. A liberdade é a antagonista da coerção. Ser livre significa estar livre de coerções. Mas essa liberdade que deveria ser o contrário da coerção, também produz ela mesma coerções. (...) O sujeito de desempenho, que se julga livre, é na realidade um servo: é um servo absoluto, na medida em que, sem um senhor, explora voluntariamente a si mesmo (2018, p.10).

Sobre a "autoexploração voluntária" e "neurose do reconhecimento", vale destacar que, sem a presença de qualquer estímulo físico ou externo, as pessoas se autoexploram ao buscarem atingir níveis intangíveis de produção. Por meio da psicopolítica, elas exploram levadas a explorar a si mesmas voluntariamente em busca de sucesso e a tão sonhada felicidade. Essa autoexploração muitas vezes resulta em um ciclo de exaustão e desencadeando diversas doenças como depressão e ansiedade (Han, 2018).

Han deixa claro que ao contrário das sociedades disciplinares, as quais havia a presença evidente de inimigos externos, na psicopolítica neoliberal, o inimigo é internalizado, isto é, aquele outro que exercia influência sobre o ser, já não existe mais, neste momento há somente o EU, e esse se torna o pior inimigo do indivíduo, pois está consigo 24h realizando a coerção à nível da psique humana. Seus pensamentos já não são mais seus (Han, 2018).

Por fim, a psicopolítica de Byung-Chul Han, demonstra como pode ocorrer o controle das mentes humanas, por meio de um inimigo interno e invisível, que atua no nível da subjetividade humana de forma tão profunda que o próprio indivíduo não percebe, nem a sociedade, que também sofre de forma coletiva, fazendo com que aceitem de forma inconsciente aquilo que o detentor do poder deseja.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme o exposto, a Constituição Federal de 1988, no artigo 5º e seus incisos, regulou a responsabilidade do Estado a proteção da dignidade humana. O mesmo aconteceu com o Código Civil em vigor atualmente, nos artigos 11 a 21, os quais fixam os direitos da personalidade. Isso se deu ao reconhecimento de que os direitos de

personalidade são essenciais para amparar dignidade humana, sendo que sem eles, o homem não se desenvolve. Essas formas de tutela são oriundas de uma evolução gradativa, visto que acompanharam historicamente eventos que valorizaram esses direitos subjetivos a natureza humana.

Além do mais, o ordenamento jurídico tutela, através dos direitos da personalidade, os bens internos aderentes à personalidade humana, requeridos à sua dignidade e integridade interior. Entre esses está a integridade psíquica, que compreende pensamentos, sentimentos, modos de comportamento. E, portanto, é uma integrante devidamente protegida para que se garanta a existência e desenvolvimento moral da personalidade.

Foi possível constatar que o desenvolvimento cognitivo humano, segundo Piaget, ocorre em quatro fases, sendo o último estágio de desenvolvimento cognitivo, o chamado estágio Operacional Formal, que ocorre a partir dos 11 anos e se perdura ao longo da vida da pessoa, as habilidades de pensamento formal e abstrato começam a acontecer e acontecem de forma exponencial. Completando de forma eficiente e plena esses quatro estágios, o ser humano será capaz de se ver como parte do mundo, além enxergar os demais a sua volta, bem como pensar sobre passado, futuro e presente, de formas concretas ou abstratas.

Por outro lado, verificou-se que – se de algum modo – a criança e o adolescentes são expostos a circunstâncias negativas, como a violação da sua integridade psíquica por meio de violência psicológico, a formação da personalidade e da identidade pessoal não ocorrerá de forma plena e saudável, logo, o ambiente ao qual o ser está inserido e suas relações interpessoais influenciam diretamente no seu eu.

Nessa perspectiva, ao final da pesquisa, analisou-se a psicopolítica neoliberal, verificou-se que há um controle da mente humana por meio de um poder invisível e que atua na subjetividade do indivíduo, por diversos meios, como a autoexploração voluntária e a neurose pelo reconhecimento. No contexto da pós-modernidade o indivíduo está exposto a uma influência pré-cognitiva, isto é, um poder que age profundamente durante o processo do desenvolvimento da sua personalidade e na construção da sua identidade pessoal.

Portanto, claro está que essa nova forma de poder influência diretamente na formação da personalidade e na construção da identidade pessoal dos indivíduos, os quais estão expostos, desde um nível pré-consciente ao poder exercido por meio da psicopolítica,

situação alarmante em relação a própria constituição do eu e conseqüentemente da sua dignidade humana.

5 REFERÊNCIAS

AMARAL, Francisco. Direito Civil. São Paulo: Saraiva, 2017.

BENEVIDES, Pablo Severiano. **Neoliberalismo, psicopolítica e capitalismo da transparência**. Psicologia & Sociedade, v. 29, 2018.

BITTAR, Eduardo CB. O direito na pós-modernidade: Sequência, Estudos Jurídicos e Políticos. Florianópolis, 2014.

FREITAS, Cledione Jacinto de; JUSTO, José Sterza. Psicopolítica e pós-verdade no contemporâneo: **a (pós-) verdade em uma época de mutações civilizacionais**. Serra: Milfontes, 2018.

FOLLMAMM, J.Ivo. Identidade Como Conceito. Ciências Sociais UNISINOS, São Leopoldo, nº 158, v 37, 43 – 6, 2001.

HAN, Byung-Chul. Psicopolítica: **o neoliberalismo e as novas técnicas de poder**. 1. ed. Belo Horizonte: Âyiné, 2018.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. 2. ed. ampliada. Petrópolis: Vozes, 2017.

LAVIÉ, C. M. Un discurso de la autoexplotación voluntaria. Notas para una crítica de la Psicopolítica de Byung-Chul Han. Cuadernos del Sur Filosofía, 2017 p. 180-202.

Disponível em:

<https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsbas&AN=edsbas.60F37F58&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 5 jul. 2022.

MELO, Marco César de Souza. Psicopolítica em Byung-Chul Han: **novas formas de controle na civilização tecnológica**. Revista Dialectus, Fortaleza, v. 9, n. 17, p. 68-81, ago. 2020.

MOCELLIM, Alan Delazeri. **Psicopolítica e mal-estar da contemporaneidade**. Civitas: Revista de Ciências Sociais, Porto Alegre, v. 21, p. 94-107, 2021.

MORAES, Maria Celina Bodin de. Ampliando os direitos da personalidade. Saúde Pública, São Paulo, v. 41, n. 5, p. 1-20, 2007.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis de direito civil: introdução ao direito civil constitucional**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

Anais



I Congresso de Direito
UniCesumar

UniCesumar

ISBN: 978-65-986306-0-7

PIAGET, Jean. **Epistemologia Genética**. Petrópolis: Vozes, 1970.

SOUZA, E. M. Pós-modernidade nos estudos organizacionais: **equivocos, antagonismos e dilemas**. Cadernos EBAPE.BR, v. 10, n. 2, p. 270-283, 2012.